



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 – DISPENSA Nº 28/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

PROCESSO ADM. Nº 125/2025

1 - DO OBJETO: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCEBURGO/MG"

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos uma pesquisa de mercado realizada através de análise de contratações anteriores, em contratações semelhantes de outros órgão e esferas de governo, bem como pesquisa com fornecedores, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22, do Decreto Municipal 026/2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

22cc



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 – DISPENSA Nº 28/2025

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **PEGASUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.537.672/0001-71, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 472, Loja 01, Bairro Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

O Estado de Minas Gerais emitiu a **Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025 - 118063182** que versa sobre a interdição cautelar dos aparelhos glicosímetros da marca Ok-Pro objeto da Ata de Registro de Preços Estadual ARPE no. 70/2024, da qual o município é participante através do PRC 35/2025, e se refere a mesma marca/empresa vencedora do PRC 83/2025.

Essas tiras fazem parte das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde, sendo utilizadas diariamente pelas equipes de Atenção Primária à Saúde e demais serviços da rede pública municipal. A indisponibilidade desse insumo compromete diretamente o atendimento aos usuários, colocando em risco a saúde dos mesmos e sobrecarregando os serviços de urgência e emergência.

Historicamente, a aquisição desses insumos em atendimento à Farmácia Básica do Município era realizada através do PRC 39/2025, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Estado de Minas Gerais, por meio do sistema SIGAF. No entanto, foi emitida a Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025 (anexa), pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, recomendando a imediata interrupção da distribuição e dispensação dos glicosímetros e tiras reagentes da marca Ok-Pro, da empresa Ok Biotech Co., Ltd, em todas as unidades de saúde e farmácias municipais.

A nota técnica orienta, ainda, o isolamento físico dos estoques existentes, em local separado e devidamente identificado como “produto interditado”, de forma a evitar qualquer tipo de dispensação acidental e garantir o controle dos produtos segregados.

Paralelamente, o Município havia realizado o PRC 83/2025 para aquisição de tiras reagentes em atendimento aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, porém, a empresa vencedora foi CROMO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA, ou seja a mesma empresa citada na nota emitida pelo Estado de Minas Gerais, e ofertou a mesma marca interditada pelo Estado, o que levou à necessidade de cancelamento do processo licitatório para não colocar em risco a saúde dos usuários.

Diante da urgência da situação e da impossibilidade de aguardar novo processo licitatório sem comprometer a assistência farmacêutica e o atendimento aos pacientes com diabetes mellitus, faz-se necessária a aquisição emergencial de tiras reagentes para detecção



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 – DISPENSA Nº 28/2025

de glicemia capilar, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial, prevenir descompensações clínicas nos pacientes e evitar sobrecarga nos atendimentos de urgência.

O Termo de Referência foi encaminhado aos cinco licitantes que apresentaram as melhores propostas no Processo de Compra nº 83/2025, realizado em 11 de julho de 2025, visando à aquisição de tiras reagentes para atendimento dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o caráter de urgência, foi estipulado o prazo até 21 de julho de 2025 para o envio das propostas.

Foi recebida, via e-mail, dentro do prazo, a seguinte proposta:

DATA/ HORA DE RECEBIMENTO DO PROTOCOLO	NOME DA EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20/07/2025 às 12H21	PEGASUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$21,90	R\$ 54.750,00

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha do prestador de serviços **PEGASUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.537.672/0001-71, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 472, Loja 01, Bairro Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, atende o objeto da dispensa, bem como está compatível com a pesquisa de mercado realizada, sendo a única proposta apresentada no valor total de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) estando dentro do valor da pesquisa de mercado realizada e em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 – DISPENSA Nº 28/2025

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Diante da caracterização de situação de urgência, com risco de prejuízo à saúde dos pacientes portadores de diabetes mellitus, e considerando que a aquisição do item será necessária apenas pelo período de quatro meses — até que o Estado de Minas Gerais delibere sobre a situação dos itens atualmente interditados —, justifica-se a contratação em caráter emergencial.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 22 de julho de 2025.

22COSTA

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação